

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 8.045, DE 2010

Código de Processo Penal.

EMENDA Nº

Acrescente-se ao art. 590 do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 8.045, de 2010, a seguinte redação:

"Art. 590. É vedada a aplicação de medida cautelar que seja mais grave do que a pena decorrente de eventual condenação."

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da emenda é reestabelecer a redação proposta no PL 8045, que nos parece mais adequada e proporcional.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada MARGARETE COELHO